

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.789, DE 2005

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Irecê, na região setentrional da Bahia.

Autor: Deputado FÉLIX MENDONÇA
Relator: Deputado DANIEL ALMEIDA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.789, de 2005, visa autorizar a criação da Universidade Federal de Irecê, com sede e foro no Município de Irecê, na região setentrional do Estado da Bahia.

A entidade, que integrará o sistema federal de educação superior e vincular-se-á ao Ministério da Educação, terá por objetivo ministrar ensino superior de graduação e pós-graduação, desenvolver pesquisa em distintas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

A personalidade jurídica da universidade, sua estrutura organizacional e forma de funcionamento serão definidos nas normas pertinentes e em seu estatuto. Já seu patrimônio será constituído pelo bens e direitos que adquira e por aqueles que lhe venham a ser doados pela União, Estados, Municípios e outras entidades públicas ou particulares.

Por fim, o projeto em tela define que a implantação da Universidade Federal de Irecê estará sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União.

Ao ser apreciada no âmbito da Comissão de Educação e Cultura desta Casa, a proposição sob exame recebeu parecer pela sua integral aprovação.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como bem colocado pelo autor em sua justificativa ao presente projeto de lei, o norte da Bahia necessita suprir suas demandas de formação de recursos humanos qualificados para possibilitar o desenvolvimento econômico e sustentável da região.

O próprio Presidente Lula tem dito, em seus discursos, que a universidade pública deve ir onde o povo está. A criação de uma universidade pública na região norte do Estado alcançará o povo, levando às camadas mais pobres da população educação superior gratuita e de qualidade. Somos, portanto, favoráveis à criação da entidade objeto do presente projeto de lei.

Cabe destacar, entretanto, que pode vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição em tela, tendo em vista a iniciativa privativa do Presidente da República em projetos

que disponham sobre criação de órgãos na administração pública (art. 61, § 1º, II, e, CF). Entretanto, tal análise cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa.

Assim, ante o exposto, só nos resta votar pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 5.789, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado DANIEL ALMEIDA
Relator